



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |  
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

## PORTARIA Nº 012/2019/FEBAVE/COLÉGIO UNIBAVE

Dispõe sobre as diretrizes para cobrança e negociação de parcelas em atraso do Colégio Unibave.

O Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, **Elcio Willemann**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 19 de seu Estatuto,

RESOLVE,

Art. 1º O aluno e/ou responsável financeiro, que se encontra com débitos relativos ao Berçário, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, poderá negociá-lo entre os dias 11 a 20/12/2019, na Tesouraria da Febave, localizada na Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC.

Art. 2º O valor correspondente a no máximo 06 (seis) mensalidades em atraso, poderá ser renegociado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais), devendo a primeira ser paga no ato da negociação e as demais com vencimento no dia 07 (sete) dos meses subsequentes, vencendo a última no dia 07/05/2020.

§1º O pagamento poderá ser feito por meio de boleto bancário, cheque ou cartão de crédito, havendo incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

§2º Somente será aceito cheque do responsável legal ou financeiro do aluno beneficiário, sendo realizada consulta ao SPC/SERASA e, não havendo restrições, será recebido em caráter *pro solvendo*, concretizando-se o pagamento somente após a compensação do cheque.

§3º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de crédito, o mesmo somente se concretizará após a confirmação da administradora do cartão.

Art. 3º O valor excedente, correspondente as demais mensalidades em atraso, além das 06 (seis) mensalidades citadas no *caput* do art. 2º desta Portaria e outros débitos como dança, horário estendido, plantão de férias, renegociações, dentre outros, poderão ser negociados somente no cartão de crédito, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), havendo incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo

Art. 4º O não pagamento de qualquer parcela, implicará na aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo,



**Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE**

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |  
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

bem como no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

Art. 5º Na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 6º Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o ano de 2020 não será efetivada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Tesouraria, Pró-Reitoria de Administração ou Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 12 de setembro de 2019.

**Elcio Willemann**

Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE